

## I

*(Comunicações)*

## CONSELHO

**Comunicação do Conselho**

(89/C 37/01)

Na sequência do depósito, pela República Helénica, em 19 de Janeiro de 1989, do instrumento de ratificação de Convenção relativa à adesão da República Helénica à Convenção relativa à competência jurisdicional e à execução de decisões em matéria civil e comercial, bem como ao Protocolo relativo à sua interpretação pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, assinada no Luxemburgo, em 25 de Outubro de 1982 <sup>(1)</sup>, esta convenção entrará em vigor, nos termos do primeiro parágrafo do seu artigo 15º, em 1 de Abril de 1989, no que se refere às relações entre os oito Estados que já depositaram os instrumentos de ratificação desta convenção (Bélgica, Dinamarca, República Federal da Alemanha, França, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Irlanda) e a Grécia.

Uma vez que o Reino Unido ainda não efectuou o depósito do seu instrumento de ratificação desta convenção, as relações entre os oito Estados acima referidos e o Reino Unido continuarão a ser regidas pela Convenção de Bruxelas relativa à competência jurisdicional e à execução de decisões em matéria civil e comercial, de 27 de Setembro de 1968, e pelo Protocolo relativo à sua interpretação, de 3 de Junho de 1971, tal como foram adaptados pela Convenção relativa à adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, de 9 de Outubro de 1978 <sup>(2)</sup>.

---

<sup>(1)</sup> JO nº L 388 de 31. 12. 1982.

<sup>(2)</sup> JO nº L 304 de 30. 10. 1978.